Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 066/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 15 de fevereiro de 2024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

- **Lei Ordinária n.º 2.126, de 15 de fevereiro de 2024,**

que:

"Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Coletor de Lixo" e dá outras providências."

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de Andradas, MG

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 131
16 FEV. 2024
João
Encarregado

LEI ORDINÁRIA N.º 2.126, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Coletor de Lixo" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Andradas, o Dia Municipal do Coletor de Lixo, a ser comemorado no dia 20 de setembro de cada ano, convencionado pela ONU como o dia desse profissional.

Art. 2.º Neste dia, poderá o município promover eventos com os profissionais, e que possa executar ações no sentido de homenagear a classe.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal